



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD 23.183, de 15/09/2022

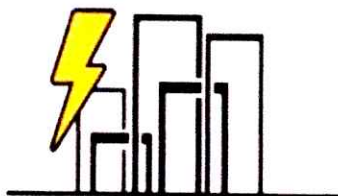
**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO
CONTRATO DE Nº 166/2022** ✓

Assunto: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE Nº 166-PMI POR MAIS 60 DIAS, E ACRÉSCIMO DO VALOR.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) no prédio do Hospital Municipal, incluindo os aspectos técnicos e funcionais (contemplando materiais e mão-de-obra), de acordo com a NBR 5419/2015 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, de acordo, ainda, com todas as normas e instruções contidas na Pasta Técnica (Projeto, Planilha Orçamentária, ART, Memorial Descritivo etc), fornecida pelo Município de Ibaíti.

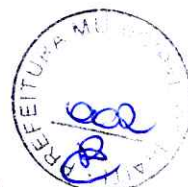
EMPRESA CONTRATADA: VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.290/0001-64, com sede na **Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365 Kitnet 02 SALA 01 - CEP: 18057000 - bairro: Jardim Wanel Ville V**, Município de **Sorocaba/SP**, representada pelo Sr **Lucas Osmar Rochel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **350.599.688-20**.

sistema de

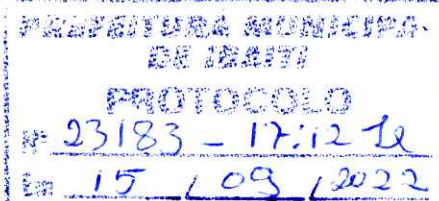


VETORMAX

PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO



Ao
MUNICÍPIO DE IBAÍ



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Eu, Lucas Osmar Rochel, Engenheiro Eletricista, portador do registro profissional nº **2611965072**, Sócio Proprietário da Vetormax Para-Raios e Segurança Contra Incêndio LTDA-ME com CNPJ: 26.878.290/0001-64, através deste vem solicitar aditivo de prazo de mais sessenta (60) dias para execução do termo de contrato nº 166/2022 devido aos motivos abaixo:

- Ao andamento da obra de reforma do Hospital Municipal que impossibilita a instalação da Gaiola de Faraday em pontos específicos;
- As condições climáticas (Chuvas).

14 de Setembro de 2022.

LUCAS OSMAR Assinado de forma digital
por LUCAS OSMAR
ROCHEL:350599 ROCHEL:35059968820
68820 Dados: 2022.09.14 14:54:41
-03'00'

Lucas Osmar Rochel
CREA: **2611965072**

De acordo
14/09/2022
[Assinatura]
William de Assis G. Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
RG Nº 9.181.551-6
Portaria 057 de 11 de Janeiro de 2021

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para acréscimo de valor e de prorrogação de prazo de execução do Contrato de Empreitada n. **166/2022**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaity e a Empresa VETORMAX PÁRA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, CNPJ 26.878.290/0001-64, decorrente da Tomada de Preço n. 007/2022, cujo objeto é execução das instalações de proteção contra descargas elétricas (SPDA) na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Ibaity.

Quando da execução da obra, conforme última vistoria realizada constatou-se "*in loco*" a evolução física por volta de **80%**;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa e razões mencionadas na solicitação do Aditivo de prazo;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa e razões mencionadas e também verificada autenticidade para Aditivo de valor; o qual estamos inserindo as caixas de inspeção, que na planilha contratada consta em número não compatível com as descidas das hastes de aterramento, porém são imprescindíveis para medição e cumprimento das normas de segurança e vistoria do Corpo de Bombeiros, cujo valor adicional é de R\$13.005,12 (treze mil e cinco reais e doze centavos); que serão adicionados no quantitativo do item 1.7 da planilha contratada;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

OPINAMOS FAVORAVELMENTE a prorrogação do prazo de execução por mais **60** (sessenta) dias e o Aditivo de Valor de R\$13.005,12 (treze mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ibaity, 20 de setembro de 2022.



William de Assis Guimarães Junior
Engenheiro Arquiteto
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

OBRA: SISTEMA SPDA DO HOSPITAL MUNICIPAL

Endereço: Rua Dr Francisco de Oliveira, 692 - Ibaiti - PR

Município: Ibaiti - PR

SPDA

PLANILHA DE ADITIVO

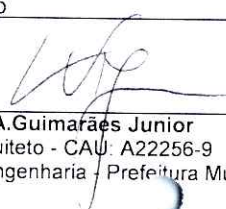
EMPRESA EXECUTORA: VETORMAX - CNPJ: 26.878.290/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	CUSTO UNIT LICITADO	TOTAL LICITADO
1.0	SERVIÇOS SPDA				
1.1	Conexão de SPDA com pele de vidro	M	8,00	35,34	282,72
1.2	Barramento de Equalização de Potenciais (BEP)	M	5,00	806,00	4.030,00
1.3	Barra Chata de Alumínio Instalada Sobre Platibanda c/ curvas, emendas e conexões	UNID.	550,00	61,13	33.621,50
1.4	Vala para SPDA com cordoalha de cobre nú 50mm²	UNID.	340,00	84,94	28.879,60
1.5	Interligação de Elementos Metálicos com Barra Chata de Alumínio	UNID.	94,00	35,09	3.298,46
1.6	Haste de Aterramento com Solda Exotérmica sem Caixa de Inspeção	UNID.	43,00	128,34	5.518,62
1.7	Haste de Aterramento com Solda Exotérmica com Caixa de Inspeção	UNID.	5,00	565,44	2.827,20
1.8	Mastro Captor para SPDA	UNID.	1,00	878,79	878,79
1.9	Descida com cabo de Cobre Embutido no Reboco	UNID.	42,00	438,83	18.430,86
1.10	Captor em Barra Chata de Alumínio	UNID.	91,00	116,57	10.607,87
				-	-
TOTAL LICITADO:					108.375,62

	SERVIÇOS ADITIVOS				
1.7	Haste de Aterramento com Solda Exotérmica com Caixa de Inspeção	UNID.	23,00	565,44	13.005,12

VALOR FINAL DO CONTRATO:

121.380,74


William A. Guimarães Junior
Eng. Arquiteto - CAU: A22256-9
Depto Engenharia - Prefeitura Municipal de Ibaiti





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CONTRATO Nº 0166/2022

Tomada de Preços Nº 07/2022

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Antonely de Cassio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.290/0001-64, com sede localizada na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365 Kitnet 02 Sala 01 - CEP: 18057000 - bairro: Jardim Wanel Ville V, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Lucas Osmar Rochel**, inscrito no CPF/MF sob nº 350.599.688-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 43.320.042-X, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1.365 - CEP: 18057-000 - bairro: Jardim Wanel Ville V., Sorocaba/SP, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do **Tomada de Preços nº 07/2022-PMI**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

O objeto deste contrato é **Contratação de empresa especializada para instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) no prédio do Hospital Municipal, incluindo os aspectos técnicos e funcionais (contemplando materiais e mão-de-obra), de acordo com a NBR 5419/2015 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, de acordo, ainda, com todas as normas e instruções contidas na Pasta Técnica (Projeto, Planilha Orçamentária, ART, Memorial Descritivo etc), fornecida pelo Município de Ibaíti, nos seguintes quantitativos e condições:**

ITENS						
Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa para especializada para instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) no prédio do Hospital Municipal, incluindo os aspectos técnicos e funcionais (contemplando materiais e mão-de-obra), de acordo com a NBR 5419/2015 - Sistema de	SERV.	1,00	108.375,62	108.375,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



		Proteção Contra Descargas Atmosféricas				
TOTAL						108.375,62

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de Preços nº 07/2022-PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante—

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada—

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigará-se a:

- Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;
- Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;
- Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra;
- Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pena de indenização;
- A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de Preços nº 07/2022-PMI**;
- r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
- t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.
- x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a CONTRATANTE junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA: O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. **Lucas Osmar Rochel**, com registro profissional sob nº **5069050695**, visado pelo **CREA-SP**.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos de Execução

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Encargos Sociais—

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: Segurança e Medicina do Trabalho—

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA: Valor Contratual—

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 108.375,62 (cento e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços—

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do recebimento dos serviços—

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a”, inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Edital Tomada de Preços nº 07/2022-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Medições—

Nas execuções das obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Processo de Faturamento—

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;
- Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS” do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquele da entrega dos produtos;
- h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Pagamento—

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está conclusa na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente *a conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a **CONTRATADA**, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;*

Parágrafo Segundo — Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da guia da ART pela **CONTRATADA**;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- d) Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Dotação Orçamentária–

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Conta da despesa	Fundacional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3360	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Sanções Administrativas–

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ibaíti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas.

- c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Acompanhamento, da Fiscalização, Gestão e Supervisão do Contrato–

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo Secretário Municipal de Saúde, obedecendo também à Portaria nº 081/2021, de 02 de fevereiro de 2021 que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. (a) Secretário Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do **Edital Tomada de Preços nº 07/2022-PMI**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Vigência–

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de **90 (noventa) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço.

O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. - *Parágrafo único*. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Cessão Do Contrato E Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos Omissos—

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tomada de Preços nº 07/2022-PMI** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Rescisão—

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea “f” da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Da Publicação—

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único — As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizados através do Diário Oficial do Município de Ibaíti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Do Foro—

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaíti**, Comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:023244229
05

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, cn=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Dados: 2022.06.14 15:46:58 -03'00'

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS OSMAR
ROCHEL:35059968820

Ibaíti, 01 de junho de 2022.
Assinado de forma digital por
LUCAS OSMAR
ROCHEL:35059968820
Dados: 2022.06.14 15:28:41 -03'00'

LUCAS OSMAR ROCHEL
VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO
LTDA,
CNPJ nº 26.878.290/0001-64
CONTRATADA

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

01/7 - 30
01/8 - 30
01/9 - 30
90 dias



Município de Ibaiti - 2022
Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 2787 Contrato: 000166-1/2022 SIM-AM: 1662022 Tipo de ato: Contrato
Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor
01/06/2022 31/05/2023 25/06/2022 22/09/2022 86751-9 VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local Licitação
21 SAÚDE PÚBLICA Tomada de preços - 3 000007/2022

Itens:

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	106/2022	SERV.	1,00	108.375,62	108.375,62	V

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 108.375,62
(*) Valor atualizado do contrato: 108.375,62

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 108.375,62
(*) Valor atualizado do contrato: 108.375,62

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

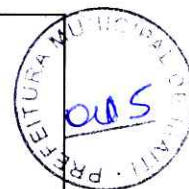
- Sequência do contrato: 2787
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

25/06/22
25/07/22
25/08/22
22/09/22
90 dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.878.290/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2017
NOME EMPRESARIAL VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VETORMAX INSTALACAO E MANUTENCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM DE CARVALHO GIL	NÚMERO 1.365	COMPLEMENTO KITNET 02 SALA 01
CEP 18.057-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM WANEL VILLE V	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGENHARIA.ROCHEL@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 9669-5263
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2022 às 16:20:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027877229-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.878.290/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ: 26.878.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:01 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **227E.CBE4.36B4.D71F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 26.878.290/0001-64

Certidão nº: 30800011/2022

Expedição: 16/09/2022, às 16:31:30

Validade: 15/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **26.878.290/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.878.290/0001-64**Razão**

VETORMAX PARA RAIOS E SEGUR CONTRA INCEN

Social:**Endereço:** R JOAQUIM DE CARVALHO GIL 01365 / JARDIM WANEL VILLE /
SOROCABA / SP / 18057-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022**Certificação Número:** 2022090702201243775865

Informação obtida em 16/09/2022 16:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA**

CNPJ: **26.878.290/0001-64**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA**, CNPJ 26.878.290/0001-64, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h36min29 do dia 16/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 43VD.12LS.8D8A.UFGQ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26878290000164

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DESPACHO.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0166-PMI/2022, E ACRÉSCIMO DE VALOR, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE 007/2022.

Recebi na data de hoje.

- 1- Acato as justificativas da secretaria solicitante e autorizo a celebração do aditivo contratual.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:
- 3 – Autue-se o presente pedido de prorrogação do Contrato, para nova vigência contratual do contrato acima mencionado, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
- 4 - Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
- 5 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, os contratos original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
- 6 – Junte-se Justificativas do Gestores do contrato, com demonstração da vantajosidade da prorrogação do contrato por mais 60 dias.
- 7 – Parecer Jurídico - sobre a prorrogação do contrato administrativo.
- 8 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
- 9 – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaí – (PR), 15 de setembro de 2022

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0166/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS DE Nº07/2022.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO HAVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Nº0166/2022, e acréscimo de valor, desde que não ultrapasse o montante de R\$13.042,50 (treze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme solicitação protocolada PAD nº 23.183, de 15 de setembro de 2022, conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório.**

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 16 de setembro de 2022


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR NO OBJETO DO CONTRATO DE 0166/2022 – TOMADA DE PREÇOS DE Nº07/2022.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) no prédio do Hospital Municipal, incluindo os aspectos técnicos e funcionais (contemplando materiais e mão-de-obra), de acordo com a NBR 5419/2015 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, de acordo, ainda, com todas as normas e instruções contidas na Pasta Técnica (Projeto, Planilha Orçamentária, ART, Memorial Descritivo etc), fornecida pelo Município de Ibaiti.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em atenção as orientações contidas acerca do Aditivo contratual visando prorrogar a execução do objeto do Contrato de nº166/2022; temos a informar que a data para conclusão/execução é de 22/09/2022, já sua vigência estipulada por 12 meses, tem vencimento em 31 de maio de 2023, sendo possível ser aditivado, pois trata-se serviços não concluído, e necessários, amparado no art. 57, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

...

Justifica-se ainda, que devido a inclusão de novos serviços, não inclusos na planilha orçamentária do contrato firmado, e já devidamente aprovado, deverá ser feito um acréscimo de R\$ 13.042,50 (treze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Diante das solicitações apresentadas no requerimento; encaminhamos anexo, modelo da Minuta do Aditivo, que somente será publicado se houver deliberação jurídica.

Encaminhamos anexo, cópia da minuta do termo aditivo, já que se encontra no início deste processo de aditivo, as certidões negativas atualizadas da empresa.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 19 de setembro de 2022


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 166/2022, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.878.290/0001-64**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº166/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 007/2022.
PAD Nº 23.183/22, de 15.09.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº007/2022, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PRO, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a Empresa: **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.878.290/0001-64**, com sede na **Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365 Kitnet 02 SALA 01 - CEP: 18057000 - bairro: Jardim Wanel Ville V, Município de Sorocaba/SP**, representada pelo Sr **Lucas Osmar Rochel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **350.599.688-20**, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução e Acréscimo de valor no Contrato de nº166/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada para **instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) no prédio do Hospital Municipal, incluindo os aspectos técnicos e funcionais (contemplando materiais e mão-de-obra)**, de acordo com a **NBR 5419/2015 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas**, de acordo, ainda, com todas as normas e instruções contidas na Pasta Técnica (Projeto, Planilha Orçamentária, ART, Memorial Descritivo etc), fornecida pelo Município de Ibaíti, e acréscimo de valor, conforme objeto do Processo Administrativo nº133/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº 007/2022, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº166/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 22.09.2022, passando a vencer em 20.11.2022, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 01.06.2022, permanece o estabelecido de 12(doze) meses, tendo como termo final o dia 31.05.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. – O acréscimo de quantitativo no Lote 01 no Contrato Administrativo de Nº166/2022, no valor de R\$ 13.042,50 (treze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo a 12,03454%, do valor original do Lote 01 – Item 01 do contrato, referente a glosas e acréscimos de serviços inicialmente pactuado no Contrato Administrativo de Nº166/2022, passa de R\$108.375,62 (cento e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para R\$ R\$121.418,12 (cento e vinte um mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos, conforme planilha orçamentária parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2. - O valor total do contrato nº166/2022, com as alterações elencadas na cláusula terceira deste Aditivo (Lote 01), passa a ser de R\$121.418,12 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos), conforme quadro abaixo:

ITENS	VALOR -R\$	PERCENTUAL
Valor Original do Contrato	108.375,62	
Acréscimo de Quantitativo - Planilha Orçamentária – correspondente ao Lote 01	13.042,50	12,03454%
Total do Contrato Aditivado as alterações	121.418,12	

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços n.007/2022, Contrato Administrativo nº166/2022, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução e Acréscimo de Valor, conforme PAD Nº 23.183/22, de 15.09.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3360	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01.06.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), XX de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF- MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.878.290/0001-64**, com sede na **Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365 Kitnet 02 SALA 01 - CEP: 18057000 - bairro: Jardim Wanel Ville V**, Município de **Sorocaba/SP**, representada pelo Sr. **Lucas Osmar Rochel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **350.599.688-20**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD 23.183, de 15.09. 2022

Ibaiti – (PR), 19 de setembro de 2022

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de prorrogação de execução e de acréscimo de valor do Contrato de Nº166/2022, conforme Tomada de Preços de nº002/2022-..**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.290/0001-64.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a instalação de **sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) no prédio do Hospital Municipal.**

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

() Concorrência (**X**) Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação (**X**) Prorrogação () Rescisão () Supressão (**X**) Acréscimo () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/05/2023 - EXECUÇÃO: 20/09/2022

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PARECER JURÍDICO

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juvenino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

PARECER JURÍDICO 2022- PROGE

Processo Administrativo n. 133/2022

Processo Licitatório – TP - nº. 007/2022.

Contrato – 166/20122

Objeto: empreitada global para implantação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 133/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 007/2022, nos termos da legislação pertinente.

Primeiro Termo Aditivo – Prazo e Valor (aumento de quantitativo).

Base Legal: Lei Federal 8.666/93.

1 - CONSULTA:

Trata-se de parecer solicitado pelo Departamento de Licitações e Contratos que pede análise sobre a celebração de primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 166/2022, almejado entre a Secretaria Municipal de Obras do Município respectivamente com a e Empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA.**

O objeto do contrato firmado entre as partes do presente processo administrativo é a implantação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal, neste Município de Ibaíti (PR).

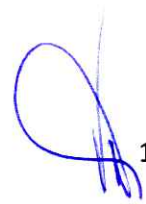
Constam nos autos, contrato nº 166/2022, Parecer Técnico de Solicitação de aditivo de Prazo e Valor de Contrato, Planilha e minuta do termo aditivo.

Este é o relatório, passo a fundamentar o parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No pleito em análise, pretende os Contratantes – **MUNICIPIO DE IBAITI** e **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA.** aditivo de prazo, acréscimo e supressão de quantitativos no Contrato nº 081/2019.

Face os imprevistos presentes em todos os contratos, se encontra prevista a possibilidade de:



1

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

– prorrogação do prazo de Execução, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

– O acréscimo e supressão de quantitativo de valor nos termos do inciso I, alíneas 'a' e "b" e § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), dentre as quais, a prorrogação de prazos de execução, acréscimo e supressão de valor inicial dos contratos acima mencionados.

No que toca ao prazo de Execução, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Quanto a modificação do valor contratual, (acrécimos e supressões), encontra-se respaldo no artigo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas,** nos seguintes casos:

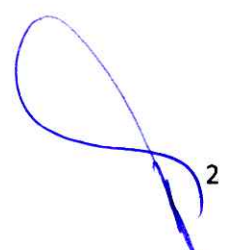
I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)



(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juvenino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

”. Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

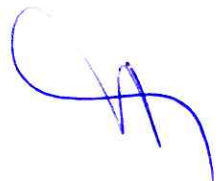
É admitida alteração de prazo quando houver Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do **acréscimo ou diminuição** nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado;

Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.

Quanto a prorrogação de prazo a mesma esta justificada por parecer técnico acostado ao PAD, e a alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá um acréscimo de quantitativo do valor em aproximadamente 12,00 % (porcentagens detalhada nas planilhas anexa aos autos do presente processo de aditivo referente ao Contrato nº 166/2022, acima mencionado, sobre o valor inicial, obedecendo assim o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, havendo a previsão legal para a celebração dos referidos termos aditivo se sendo respeitados os ditames e os limites legais, este Procurador Municipal não vê óbice para a celebração do aditivo de prazo, acréscimo e supressão de quantitativos conforme documentação agregada ao pedido de aditivo.

Acerca dos quantitativos (acréscimos e supressões) estimados é válido registrar que não cabe a este Procurador jurídico tomar parte no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade do termo aditivo que pretende realizar, conforme manda o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, competindo a esta Procuradoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico formais do procedimento, bem como das respectivas minutas do termo aditivo.



(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

O acréscimo de quantitativo contratual no valor do contrato não excede o limite legal, tendo por base o valor atual de cada contrato, conforme o art. 65, I, "b", § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, OPINO pela viabilidade jurídica do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 166/2022-MI, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º, II e 65 e seu respectivo §1º, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibaíti – Paraná, 21 de setembro de 2022.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

OAB-PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro:

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral do Município

OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de 02/02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 23.183/22, de 15.09.2022

TP – 07-2022

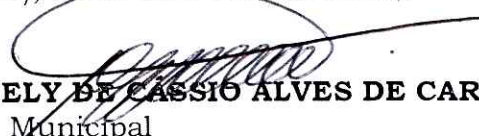
CONTRATO N.166/2022

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 166/2022, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.878.290/0001-64, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. LUCAS OSMAR ROCHEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 43.320.042-X (SSP-SP), CPF n.º 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kit-net 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP. tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato n.º 166/2022), empreitada global para implantação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal, objeto do Processo Administrativo n.º 133/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º. 007/2022, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP n.º 007/2022, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.183/22 de 15.09.2022, Memorando – Solicitação de aditivo de prazo e de acréscimo de serviços, Contrato Administrativo n. 0166/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 21 de setembro de 2022.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0166/2022, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.878.290/0001-64.

PAD N.º 23.183/22, de 15.08.2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 166/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 007/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n.º 007/2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.878.290/0001-64**, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. LUCAS OSMAR ROCHEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 43.320.042-X (SSP-SP), CPF n.º 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kitnet 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP. a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e execução e acréscimo de serviços e valores no Contrato de 166/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência e execução com acréscimo de serviços e valores para melhor adequação do projeto inserido no contrato de empreitada por preço global n.º 166/2022, do tipo menor preço, empreitada global, para implantação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal com recursos próprios do Município de Ibaity, Processo Administrativo de n.º 133/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º 07/2022.



1.2 – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

1.2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 166/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 22.09.2022, passando a vencer em 20.11.2022, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

1.2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 01.06.2022, fica igualmente prorrogado a sua vigência por mais 60 (sessenta) dias cento e oitenta dias), tendo como termo final o dia 20.11.2022.

1.3 – DO ACRESCIMO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇO

1.3.1 – O acréscimo de quantitativo para o presente aditivo é de R\$ 13.005,12 (treze mil, cinco reais e doze centavos), correspondente a 12,00% (doze por cento), do valor original do contrato, referente a acréscimos de quantitativos de serviços conforme parecer técnico e planilhas orçamentaria parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 166/2022, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 121.380,74 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

ORD	DADOS ORIGINAL DO CONTRATO - 166/2022	VALORES	PERC.
1	Valor do Contrato - firmado em 01.06.2022	R\$ 108.375,62	12,00%
	ADITIVO - ACRESCIMOS - QUANTITATIVO	VALORES	
2	Serviços acrescidos ao contrato com BDI - Haste de	R\$ 13.005,12	
	Aterramento - com Solda Exotérmica com Caixa de Inspeção		
Total do Contrato - com Aditivo		R\$ 121.380,74	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 007/2021, Contrato Administrativo nº 0166/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de serviço e de valor - PAD Nº 23.183/22, de 15.09.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
3360	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01.06.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná.

LUCAS OSMAR

Assinado de forma digital por

LUCAS OSMAR

ROCHEL:35059968820

ROCHEL:35059968820

Dados: 2022.09.27 20:26:13 -03'00'

VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.878.290/0001-64**, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. LUCAS OSMAR ROCHEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 43.320.042-X (SSP-SP), CPF n.º 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kit-net 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG n.º 9.187.331-1/SSP-PR - CPF n.º 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG n.º 4.989.267-5/SSP-PR - CPF n.º 710.877.379-15

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 23.183/22, de 15.09.2022

TP – 07-2022

CONTRATO N.166/2022

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 166/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.290/0001-64, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. LUCAS OSMAR ROCHEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 43.320.042-X (SSP-SP), CPF nº 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kit-net 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº 166/2022), empreitada global para implantação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 133/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 007/2022, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 007/2022, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.183/22 de 15.09.2022, Memorando – Solicitação de aditivo de prazo e de acréscimo de serviços, Contrato Administrativo n. 0166/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 21 de setembro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0166/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.290/0001-64.

PAD Nº 23.183/22, de 15.08.2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 166/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 007/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 007/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.878.290/0001-64**, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. **LUCAS OSMAR ROCHEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 43.320.042-X (SSP-SP), CPF nº 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kitnet 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP. a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e execução e acréscimo de serviços e valores no Contrato de 166/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência e execução com acréscimo de serviços e valores para melhor adequação do projeto inserido no contrato de empreitada por preço global nº 166/2022, do tipo menor preço, empreitada global, para implantação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal com recursos próprios do Município de Ibaíti, Processo Administrativo de nº 133/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº 07/2022.

1.2 – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

1.2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 166/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 22.09.2022, passando a vencer em 20.11.2022, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

1.2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 01.06.2022, fica igualmente prorrogado a sua vigência por mais 60 (sessenta) dias cento e oitenta dias), tendo como termo final o dia **20.11.2022**.

1.3 – DO ACRESCIMO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇO

1.3.1 – O **acrécimo de quantitativo para o presente aditivo é de R\$ 13.005,12** (treze mil, cinco reais e doze centavos), correspondente a **12,00%** (doze por cento), do valor original do contrato, referente a acréscimos de quantitativos de serviços conforme parecer técnico e planilhas orçamentaria parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 166/2022, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de **R\$ 121.380,74** (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 EDIÇÃO Nº 2236 IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2022				PÁGINA 11
ORD	DADOS ORIGINAL DO CONTRATO - 166/2022	VALORES	PERC.	
1	Valor do Contrato - firmado em 01.06.2022	R\$ 108.375,62		
	ADITIVO - ACRESCIM OS - QUANTITATIVO	VALORES		
2	Serviços acrescidos ao contrato com BDI - Haste de	R\$ 13.005,12	12,00%	
	Aterramento - com Solda Exotérmica com Caixa de Inspeção			
Total do Contrato - com Aditivo		R\$ 121.380,74		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 007/2021, Contrato Administrativo nº 0166/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de serviço e de valor - PAD Nº 23.183/22, de 15.09.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
3360	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01.06.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaíti (PR), 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná.

VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.290/0001-64, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. **LUCAS OSMAR ROCHEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 43.320.042-X (SSP-SP), CPF nº 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kit-net 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0166/2022, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.878.290/0001-64.

PAD N.º 23.183/22, de 15.08.2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 166/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 007/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n.º 007/2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PRO, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.878.290/0001-64**, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. LUCAS OSMAR ROCHEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 43.320.042-X (SSP-SP), CPF n.º 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kitnet 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP. a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e execução e acréscimo de serviços e valores no Contrato de 166/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência e execução com acréscimo de serviços e valores para melhor adequação do projeto inserido no contrato de empreitada por preço global n.º 166/2022, do tipo menor preço, empreitada global, para implantação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal com recursos próprios do Município de Ibaity, Processo Administrativo de n.º 133/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º 07/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

1.2.1 - Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 166/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 22.09.2022, passando a vencer em 20.11.2022, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

1.2.2 - O prazo de Vigência do contrato assinado em 01.06.2022, fica igualmente prorrogado a sua vigência por mais 60 (sessenta) dias cento e oitenta dias), tendo como termo final o dia 20.11.2022.

1.3 - DO ACRESCIMO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇO

1.3.1 - O acréscimo de quantitativo para o presente aditivo é de R\$ 13.005,12 (treze mil, cinco reais e doze centavos), correspondente a 12,00% (doze por cento), do valor original do contrato, referente a acréscimos de quantitativos de serviços conforme parecer técnico e planilhas orçamentaria parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 166/2022, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 121.380,74 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

ORD	DADOS ORIGINAL DO CONTRATO - 166/2022	VALORES	PERC.
1	Valor do Contrato - firmado em 01.06.2022	R\$ 108.375,62	
	ADITIVO - ACRESCIMOS - QUANTITATIVO	VALORES	
2	Serviços acrescidos ao contrato com BDI - Haste de	R\$ 13.005,12	12,00%
	Aterramento - com Solda Exotérmica com Caixa de Inspeção.		
Total do Contrato - com Aditivo		R\$ 121.380,74	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Tomada de Preços de n. 007/2021, Contrato Administrativo nº 0166/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de serviço e de valor - PAD Nº 23.183/22, de 15.09.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
3360	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01.06.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

LUCAS OSMAR

Assinado de forma digital por

LUCAS OSMAR

ROCHEL:35059968820

ROCHEL:35059968820

Dados: 2022.09.27 20:26:13 -03'00'

VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.878.290/0001-64**, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP, representada pelo Sr. LUCAS OSMAR ROCHEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 43.320.042-X (SSP-SP), CPF n.º 350.599.688-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, Kit-net 02, Jardim Wanel Vile V, CEP- 18.057-000, Sorocaba – SP.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15